



Estado de Mato Grosso

Lei nº 42, de 22 de outubro de 1947.

Cria três (3) funções gratificadas de Cr \$ 100,00 cada uma, no Departamento de Educação e Cultura do Estado (D.E.C.E.).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criadas três funções gratificadas no Departamento de Educação e Cultura do Estado, para as três Seções do mesmo Departamento, de conformidade com o disposto no decreto nº 273, de 29 de novembro de 1946.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1948.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Ruvaldo Moreira de Almeida

Helio José Lima